

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATRIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS
CNPJ/MF 22.938.708/0001-20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO CELEBRADO ENTRE AS PARTES SIGNATARIAS, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida as Margens da Rodovia PA 275, km 31, Centro, Curionópolis – PA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.938.708/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente Regimental Senhor **Francisco Aderbal de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, **CONTRATADO – GERZIEL NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, contabilista, com endereço a Rua Samuel Monção nº 92, centro, Eldorado do Carajás – PA, portador da CI nº 6696551 SSP/PA, CPF/MF nº 237.227.113-04 e CRC-PA 007632/0-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** serviços profissionais de consultoria e assessoria contábil, compreendendo o fechamento dos balancetes mensais, elaboração dos demonstrativos exigidos por Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, demais serviços inerentes a função contábil, na sede da Câmara Municipal de Curionópolis e acompanhamento dos processos da CMC durante o período do contrato junto ao **TCM-PA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Obriga-se o **CONTRATADO** a executar os serviços objeto deste instrumento em perfeita harmonia e em concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, e as Leis vigentes na celebração deste contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGENCIA:

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, no período de 01 de janeiro 2015 a 31 dezembro de 2015;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Pelos serviços contratados e efetivamente executados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas 10.000,00 (dez mil Reais), até o dia 30 de cada mês;

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas do **CONTRATADO**, com alimentação, locomoção e hospedagem, a título de diárias ou outros meios, ocorridas por viagens necessárias para viabilização à prestação do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de Recursos oriundos do orçamento da Câmara municipal de Curionópolis;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a repassar ao **CONTRATADO** toda a documentação de receita e despesa, necessária para o fechamento do balancete mensal impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO**, desde que a **CONTRATANTE** cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos e informações, obriga-se a executar todos os trabalhos da contabilidade, mantendo os atualizados e dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas contábeis e pelas leis fiscais, atendendo ainda as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios – PA, cumprindo rigorosamente as data exigíveis de protocolos;

PARAGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, responderá por prejuízos comprovados que vier a causar a **CONTRATANTE**, desde que esta não concorra com as causas ou desde que não sejam causados por fatos jurídicos relevantes;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** ficam sujeitas a multas contratuais de até 10% (dez por cento) do valor do contrato por infringirem qualquer das cláusulas deste contrato;

CLAUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS:

E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o recolhimento dos tributos devidos, bem como as obrigações legais decorrentes deste contrato;

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATRIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS
CNPJ/MF 22.938.708/0001-20

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 77 e 787 da Lei nº 8.666/93 ou de acordo comum entre as partes;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Curionópolis – PA, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes do presente instrumento de contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

É por estarem cientes de acordo ao inteiro teor deste contrato as partes contratantes assinam o mesmo em (03) três vias iguais conteúdo e forma, na presença de (02) duas testemunhas, afim de que produza seus efeitos legais.

ELDORADO DO CARAJAS - PA, em 03 de janeiro de 2017.

Francisco Aderbal de Oliveira
Vereador Presidente CMC
CONTRATANTE

Gerziel Nascimento da Silva
Cont./CRC-PA 007632/0-8
‘CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Jocenilde Oliveira da silva
1º Secretario CMC

2ª _____
Osmazir Ferreira da Silva Junior
2º Secretario CMC